



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2020-SEMUSA

**CONTRATAÇÃO DIRETA
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA
LEI FEDERAL 13979/2020
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020**

PROCESSO Nº14216/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR
ELÉTRICA PARA UNIDADE DE SAÚDE
HOSPITALAR UNILAGOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPALDE SAÚDE POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA FL TECNOLOGIA EIRELI**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ 12.292.556/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IRANILDO CAMPOS** portador da C.I. nº 034928069 e inscrito no CPF sob o nº 468.257.467-15, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa **FL TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 12.261.136/0001-34, estabelecida na Rua Bom Jardim, nº 20 – Bairro Jardim Olinda – Cabo Frio – R.J., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **FERNANDO MARTINS FARIA**, portador do RG nº 21.748.547-3 expedido em 15/12/2009 pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 129.597.597-10, residente e domiciliada na rua Florianópolis, nº 20 – Bairro Parque Burle – Cabo Frio – R.J. CEP 28911-034, tendo em vista o que consta do Processo nº 114216/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2020** independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica de 180 KVA, trifásico, a diesel, incluindo transporte, instalação, cabos elétricos, e desinstalação, a fim de garantir a continuidade dos serviços das unidades hospitalares UNILAGOS e HOSPITAL DE TAMOIOS – Cabo Frio, RJ, em casos de interrupções no fornecimento de energia elétrica sem fornecimento de combustível.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

1.2 – O combustível será fornecido pela SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) por mês, no limite de até 90 (noventa) dias, totalizando o valor de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

2.2 – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Exceto combustível que será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3.3 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada deverá, durante o período da contratação, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução dos serviços até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;

4.2 - O gerador deverá ser fornecido com as seguintes características:

- a) Motor diesel seis cilindros, turbo alimentado, capacidade de abastecimento de 200 litros e autonomia de 8 horas de trabalho;
- b) Refrigerado a água;
- c) Alternador com potência mínima de 180KVA – 220v/60Hz– Trifásico;
- d) Painel manual e automático – QTA Integrado;
- e) Carenado e silencioso;

4.3 - O grupo gerador deve possuir quadro de comando com disjuntor de proteção e tanque de combustível acoplado.

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido e será responsável pelos reabastecimentos do tanque de combustível (de acordo com sua autonomia), durante todo o período em que o equipamento estiver instalado. Caberá à CONTRATADA, por meio de seu técnico, o monitoramento do nível do tanque de combustível e a solicitação de fornecimento do combustível à SEMUSA, para o reabastecimento. Não caberá à SEMUSA este monitoramento.

4.5 - Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como o grupo gerador não deverá oferecer riscos aos funcionários da SEMUSA, devendo a CONTRATADA tomar as medidas de segurança adequadas (por exemplo, aterramento da carcaça do grupo gerador).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Manter disponível e operacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

sábados, domingos e feriados, o gerador para atender o contratante.

5.2 - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva do gerador, inclusive dos equipamentos que o integram;

5.3 - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

5.4 - Providenciar a substituição, imediata, do gerador no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

5.5 - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

5.6 - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

5.7 - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Realizar e registrar o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

6.2 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

6.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

6.5 - Fiscalizar a execução do contrato;

6.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.7 - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

7.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

7.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS-ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 3390390000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) Programa de Trabalho n.º 0015 (Gestão de Saúde Pública), Fonte 955 (COVID-19 SUS), Ficha 1676.

8.2 - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista s nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União

9.7 – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.8 - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

9.10 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste



Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.11 – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.12 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL

11.1 - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020.

12.2 – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que modificação não transfigure o objeto inicial da avença em outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1 - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

16.2 - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

16.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4 - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste de acordo com o art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, que determina sejam as contratações referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 -O Foro do presente Contrato é o do Município de Cabo Frio/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cabo Frio, 18 de Maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CABO FRIO

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Testemunha 1:

Testemunha 2:

FL TECNOLOGIA EIRELI